



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 742-68.2016.6.21.0164

Procedência: PELOTAS - RS (164ª ZONA ELEITORAL – PELOTAS)
Assunto: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO – VICE-PREFEITO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - IMPROCEDENTE
Recorrente: FRENTE PELOTAS PODE (PT / PC do B)
MIRIAM MARRONI
Recorridos: COLIGAÇÃO A MUDANÇA NÃO PODE PARAR (PSDB / SD / PR / PRB / PMDB / PTB / PSD / PV / PPS / PSC / PSB)
PAULA SCHILD MASCARENHAS
IDEMAR BARZ
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
Relator: DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

MANIFESTAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 357-367, opinando, preliminarmente, *(i)* pela **desconsideração da inclusão de MIRIAM MARRONI no polo ativo da demanda**, por não ser parte nesta demanda; *(ii)* pelo **reconhecimento da legitimidade passiva da coligação representada** e *(iii)* pelo **afastamento da preliminar de revelia**. No mérito, opina-se pelo **parcial provimento** do recurso eleitoral interposto, a fim de que seja reconhecida a configuração das condutas vedadas previstas no art. 73, incisos I e VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97, e seja determinada a imposição de multa, para cada representado, nos termos do art. 73, §§ 4º e 8º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 62, §4º, da Resolução TSE nº 23.457/2015.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl\8ts0cmsd10jo5gfhoc0s80152977633444499170817230021.odt